AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2026

EDITAL

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br .
Período:	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até 25/09/2027.
Horário:	Até às 16:00 horas do dia 25/09/2027.
Recebimento da documentação:	**A partir de 9:00 horas.**
Prazo de avaliação da documentação:	**Até 05(cinco) dias úteis.**

1 - PREÂMBULO

O município de São Pedro do Suaçuí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.409.243/0001-43, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº.1516/2024, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **25/09/2026 a 25/09/2027**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL/POUSADA E RESTAURANTE, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.**

2- DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL/POUSADA E RESTAURANTE, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG,** conforme especificações do termo de referência em anexo.

A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações, situado na Praça Pedro Caldeira Brant, n° 221, Centro de São Pedro do Suaçuí/MG, no horário de **08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: https://www.saopedrodosuacui.mg.gov.br/ ou www.licitardigital.com.br – licitações:

2 – FINALIDADE

2.1 O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender as demandas das secretarias do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

3 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

4 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

4.2 O pagamento será realizado com base na entrega dos serviços conforme estabelecido no termo de credenciamento, conforme Consta no Termo de Referência anexo a este Edital.

4.2.1 O credenciado encaminhará, após a execução dos serviços, em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.3 A unidade solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

4.4 Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e habilitadas conforme Documentos constantes no Termo de Referência, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

5.1.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa física ou jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

5.1.2 É vedada participação de Pessoa Física/Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta, ou indireta do Município.

5.2 Os participantes que desejarem enviar proposta via sistema deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Em casos de dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

5.2.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.2.1.1 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF, de acordo com as Exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA anexo a este Edital.

5.2.1.2 Modelo de Declarações (ANEXO IV), modelo de procuração (ANEXO III), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a**

necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

5.2.2 Não será credenciado aquele que deixar de apresentar quaisquer desses documentos de Habilitação constante no Termo de Referência em anexo, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

5.2.4 No termo a ser gerado constará apenas os valores das prestações de serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

5.2.5 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

6.3 Será considerada habilitada a empresa e/ou pessoa física que apresentar toda a documentação em conformidade com as cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 do presente edital.

6.4 A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, I, lei 14.133/2021 - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7 DA CONVOCAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pela plataforma eletrônica indicada no item "1" www.licitardigital.com.br no **período de 25/09/2026 a 25/09/2027.**

7.2 O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma

eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

7.3 O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

7.3.1 Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

7.3.2 Devolver o termo assinado no formato físico, a ser encaminho para o setor de licitação, Endereço, na Praça Pedro Caldeira Brant, nº 221, Centro, em São Pedro do Suaçuí/MG - MG, CEP 39.784.000;

7.4 O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 7.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

7.5 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio, no site https://www.saopedrodosuacui.mg.gov.br/ e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

7.6 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

8 - DO PRAZO

O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

070101.10.122.0012.2051.33903900 FICHA 303

10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O termo a ser firmado, cuja minuta **(ANEXO X)** integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

10.1 O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

11 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

12 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - DOS PREÇOS PRATICADOS

13.1 Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

13.2 - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do contrato, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

14 DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS LICITANTES QUANDO:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16- DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II – Modelo Declarações;
c) ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento;
d) ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar;
e) ANEXO V – Modelo de Proposta;

São Pedro do Suaçui/MG, 23 de Setembro de 2026.

GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO FLS: ASS: SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. **Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL/POUSADA E RESTAURANTE, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V UNT	V TOTAL
1	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL/POUSADA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.	DIÁRIA	1200	R$ 114,33	R$ 137.200,00

2.2. O credenciamento ficará aberto permanentemente, e os Termo de Credenciamento erão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsão legal, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

2.3. A formalização da contratação dos prestadores credenciados dar-se-á por meio de instrumento contratual próprio, com vigência compatível ao período do credenciamento, admitida prorrogação conforme o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

2.3.1. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços ocorrerá mediante seleção a critério do beneficiário direto da prestação, de modo que os pacientes e/ou seus acompanhantes poderão escolher, dentre os prestadores previamente credenciados, aquele que melhor atenda às suas necessidades, sendo a remuneração vinculada às diárias efetivamente utilizadas.

2.3.2. O pagamento será realizado por diária efetivamente utilizada, com base na prestação dos serviços devidamente comprovada, limitada ao quantitativo estimado e em conformidade com os critérios técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A necessidade de contratação fundamenta-se na inexistência, no âmbito do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, de estrutura de saúde apta a realizar determinados tratamentos médicos, circunstância que impõe à Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento de pacientes para atendimento no Município de Governador Valadares/MG.

3.2. O deslocamento para tratamento fora do domicílio, por si só, não assegura ao paciente as condições mínimas indispensáveis à sua permanência no local de atendimento pelo período que o tratamento exigir. A ausência de suporte organizado de hospedagem, alimentação e transporte durante essa permanência expõe o paciente a dificuldades práticas capazes de comprometer a regularidade do comparecimento às sessões de tratamento e, em consequência, a própria efetividade do cuidado prestado.

3.3. Nesse sentido, mostra-se necessário que a Administração disponibilize, de forma organizada e previamente pactuada, estabelecimentos aptos a prestar hospedagem e alimentação, bem como o transporte necessário à locomoção do paciente durante sua permanência em Governador Valadares/MG, eliminando obstáculos operacionais que, de outro modo, recairiam sobre o próprio paciente ou sobre a Secretaria Municipal de Saúde, sem previsão contratual adequada.

3.4. A demanda pelos serviços não decorre de rotina previamente programável, mas da ocorrência concreta de encaminhamentos médicos, cuja frequência, duração e quantidade variam conforme o quadro clínico de cada paciente regulado pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa variabilidade e imprevisibilidade são determinantes para a definição da solução adequada, pois impedem o dimensionamento prévio e exato de quantitativos fixos e recomendam modelo de contratação apto a comportar utilização eventual, conforme a necessidade se apresente.

3.5. Diante dessa necessidade, mostra-se pertinente a contratação de estabelecimentos localizados no Município de Governador Valadares/MG e aptos a fornecer hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. A solução deverá possibilitar o atendimento das demandas conforme sua efetiva ocorrência, considerando que a utilização dos serviços estará vinculada às necessidades dos pacientes em tratamento médico.

3.6. Dessa forma, a solução pretendida busca proporcionar suporte adequado aos pacientes encaminhados para tratamento médico em Governador Valadares/MG, assegurando-lhes condições de hospedagem, alimentação e transporte durante sua permanência no Município e contribuindo para a continuidade do atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Suaçuí/MG.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

4.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas classificadas como Hotel/Pousada e Restaurante, localizadas no Município de Governador Valadares/MG, aptas à prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte, destinados ao atendimento dos pacientes que necessitam de tratamento fora do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, bem como de seus respectivos acompanhantes, durante o período necessário à permanência no Município para realização do tratamento médico.

4.2. **Justificativa do Credenciamento**

4.2.1. O modelo adotado fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
>
> *[...]*
>
> *II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

4.2.2. A opção pelo credenciamento, em detrimento de procedimento licitatório competitivo, fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação para os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, uma vez que a natureza da prestação afasta a viabilidade de competição nos moldes de um certame licitatório tradicional.

4.3. Nesse modelo, portanto, será assegurada ao beneficiário a possibilidade de escolher, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados e disponíveis, aquele que melhor atenda às suas necessidades, consideradas as condições pertinentes à prestação dos serviços, como a localização em relação à unidade de saúde onde será realizado o tratamento, a acessibilidade e a estrutura disponibilizada.

4.4. A sistemática de escolha pelo beneficiário mostra-se compatível com as características da demanda, uma vez que possibilita maior adequação entre as condições oferecidas pelos estabelecimentos credenciados e as necessidades dos pacientes encaminhados para tratamento médico em Governador Valadares/MG, sem restringir previamente o atendimento a um único prestador.

4.5. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante utilização de diárias, abrangendo hospedagem, alimentação e transporte e observando as condições estabelecidas pela Administração.

4.6. A contratação será operacionalizada mediante credenciamento eletrônico, possibilitando a habilitação de múltiplos estabelecimentos que atendam às condições e aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, sem exclusividade. A utilização dos serviços ocorrerá de acordo com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e mediante escolha do estabelecimento pelo beneficiário, dentre os credenciados disponíveis, sendo a remuneração vinculada aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

4.7. A solução adotada mostra-se adequada às características da demanda por proporcionar uma rede de estabelecimentos previamente habilitados para atendimento dos pacientes encaminhados ao Município de Governador Valadares/MG, conferindo maior flexibilidade à execução e possibilitando a utilização dos serviços conforme a efetiva necessidade. Dessa forma, o credenciamento contribui para a organização e continuidade do atendimento, ao mesmo tempo em que permite a escolha do prestador pelo beneficiário, em consonância com a sistemática prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. **Dos Serviços**

4.8.1. A execução dos serviços de hospedagem deverá ser realizada conforme a demanda da Administração Municipal, de forma contínua, visando atender às demandas dos pacientes em tratamento médico em Governador Valadares.

4.8.2. **Serviços de Hospedagem/Alimentação:**

a. As hospedagens deverão ser realizadas em estabelecimentos que atendam aos requisitos de conforto, higiene e segurança, oferecendo acomodações adequadas aos beneficiários, incluindo, no mínimo, cama, roupas de cama e banho limpas, e banheiros privativos.
b. Os estabelecimentos devem disponibilizar serviços básicos, como limpeza periódica, acesso a água potável, e áreas comuns em boas condições.
c. A empresa credenciada deverá fornecer relatórios mensais contendo informações sobre as estadias realizadas, incluindo datas, identificação dos beneficiários e local de hospedagem.
d. A conferência das faturas referentes às hospedagens será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que deverá verificar a conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas no credenciamento.
e. As refeições fornecidas devem ser balanceadas, nutritivas e preparadas em conformidade com as normas sanitárias
f. Os fornecedores de refeições devem possuir registro em órgãos de vigilância sanitária e atendendo a todos os requisitos legais pertinentes.

4.8.3. **Serviços de Transporte**

a. O estabelecimento credenciado deverá disponibilizar transporte para o deslocamento dos pacientes e respectivos acompanhantes entre o local de hospedagem e as clínicas ou demais locais de realização de consultas, exames e tratamentos médicos em Governador Valadares/MG, contemplando os trajetos de ida e retorno.
b. O transporte deverá ser realizado de acordo com os locais e horários dos atendimentos previamente comunicados, de forma a possibilitar o comparecimento dos pacientes às respectivas consultas, exames ou tratamentos.
c. Os veículos utilizados deverão possuir capacidade compatível com o número de usuários transportados e ser mantidos em adequadas condições de circulação, conservação, higiene e segurança, observadas as exigências legais aplicáveis.

d. Os condutores deverão possuir habilitação compatível com o veículo utilizado e atender às demais exigências legais pertinentes à atividade.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. A Contratada deverá possuir estrutura física e capacidade operacional compatíveis com a prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes e respectivos acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. **Da Hospedagem**

5.2.1. A hospedagem deverá ser disponibilizada em quarto simples, dotado de TV, ventilador e banheiro privativo com box, mantido em condições adequadas de higiene, conservação, conforto e segurança.

5.2.2. As acomodações deverão dispor de mobiliário e roupa de cama necessários à estadia, devidamente limpos, higienizados e em condições adequadas de uso.

5.3. **Da Alimentação**

5.3.1. O café da manhã e o café da tarde deverão conter, no mínimo, pão, manteiga, leite, queijo e café.

5.3.2. As refeições fornecidas na modalidade self-service ou prato feito (PF) deverão conter, no mínimo, arroz, feijão, 03 (três) tipos de salada, 01 (um) tipo de batata frita, molho ou farofa, verduras e pelo menos 02 (dois) tipos de carnes, acompanhadas de uma opção entre suco, refrigerante ou água.

5.3.3. Os alimentos deverão ser preparados, manipulados, armazenados, conservados e servidos em condições adequadas de qualidade e higiene, observadas as boas práticas e as normas sanitárias aplicáveis.

5.4. **Do Transporte**

5.4.1. A Contratada deverá disponibilizar veículo com capacidade para 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista, para o transporte dos pacientes e respectivos acompanhantes entre o local de hospedagem e os locais de realização de consultas, exames ou tratamentos em Governador Valadares/MG, compreendendo os trajetos de ida e retorno.

5.4.2. O veículo deverá estar regularmente licenciado e ser mantido em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, observadas as exigências legais aplicáveis.

5.4.3. O condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a categoria do veículo utilizado.

5.6. **Condições Gerais de Funcionamento**

5.6.1. O estabelecimento deverá manter, durante toda a execução contratual, as instalações, equipamentos, mobiliários, veículos e demais recursos empregados na

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

prestação dos serviços em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

5.6.2. Deverão ser mantidas, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento.

5.6.3. A Contratada deverá observar as normas sanitárias, de segurança e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades efetivamente executadas.

5.6.4. Eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela Contratada no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, de forma a preservar a adequada prestação dos serviços aos pacientes e respectivos acompanhantes.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e ocorrerá conforme a efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas as seguintes condições:

a) a prestação dos serviços compreenderá hospedagem, alimentação e transporte dos pacientes e respectivos acompanhantes durante o período autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) a hospedagem deverá ser disponibilizada em quarto simples, dotado de TV, ventilador e banheiro privativo com box, em condições adequadas de higiene, conservação, conforto e segurança;

c) a hospedagem compreenderá o fornecimento de café da manhã, composto, no mínimo, por pão, manteiga, leite, queijo e café;

d) a Contratada deverá atender às exigências de qualidade e às normas expedidas pelos órgãos competentes de controle, observando, especialmente, as disposições aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor;

e) o atendimento de cada solicitação deverá ocorrer de forma imediata ou, quando devidamente justificado pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da respectiva solicitação;

f) os serviços deverão ser executados durante o período autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.1. A Ordem de Serviço será emitida pelo setor requisitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, sem prejuízo do atendimento imediato quando a necessidade assim exigir, e deverá conter as informações necessárias à execução dos serviços, especialmente:

a) nome, sobrenome e cargo do responsável pela emissão da Ordem de Serviço;

b) e-mail e telefone do setor solicitante para contato e confirmação do recebimento;

c) indicação dos serviços e respectivos quantitativos de diárias e/ou refeições solicitados;

d) data prevista para entrada e saída e número de hóspedes;

e) nome do paciente ou acompanhante autorizado e telefone para contato, quando necessário à execução do serviço;

f) data de emissão da Ordem de Serviço.

6.2. Em conformidade com o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo as irregularidades identificadas ser corrigidas pela Contratada no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços nem pelas consequências decorrentes de sua execução em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

6.5. Para fins de acompanhamento, fiscalização e pagamento, a execução dos serviços deverá ser devidamente comprovada, conforme os mecanismos de controle estabelecidos pela Administração, considerando as diárias, refeições e demais serviços efetivamente utilizados pelos pacientes e respectivos acompanhantes.

6.6. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar as providências necessárias à sua regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.7. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, nos termos das condições estabelecidas na contratação e da legislação aplicável.

6.8. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à hospedagem, alimentação e transporte, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da contratação, correrão por conta da Contratada, não se estabelecendo vínculo empregatício entre seus empregados ou profissionais e a Administração Municipal.

6.9. Os serviços serão utilizados conforme a efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo assegurada aos beneficiários a escolha do estabelecimento de sua preferência dentre aqueles regularmente credenciados e disponíveis, em conformidade com a sistemática de seleção a critério de terceiros prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº

14.133/2021. A escolha permanecerá assegurada durante todo o período de vigência do credenciamento.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. A gestão e fiscalização do contrato, compreendendo o acompanhamento da execução, o recebimento e a verificação da conformidade dos itens, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de responsáveis formalmente designados, nos seguintes papéis:

GESTOR: GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA

FISCAL: MARIA GERALDA GONCALVES ROCHA DE SOUZA

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será automaticamente ajustado pelo período correspondente, devendo o fato ser formalmente registrado por termo de apostilamento ou instrumento equivalente.

7.3. As comunicações oficiais entre a Administração e os credenciados deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional, desde que assegurada a autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações.

7.4. A Administração poderá convocar o profissional credenciado sempre que forem necessárias providências urgentes ou correções imediatas relacionadas à execução contratual.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, com a presença do gestor, do fiscal e dos credenciados, para apresentação do plano de fiscalização e acompanhamento, contendo orientações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de controle, fluxos de comunicação, metodologia de medição e aplicação de sanções.

Da Fiscalização

7.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria requisitante, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver substitutos designados em caso de ausência ou impedimento.

7.7. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução das Ordens de Serviço (OS), verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições contratuais, assegurando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

7.8. Constatada qualquer irregularidade, inconformidade ou vício de execução, o fiscal emitirá notificação formal à credenciada, fixando prazo para correção ou substituição do serviço, sem prejuízo da comunicação imediata ao gestor do contrato.

7.9. O fiscal deverá informar ao gestor quaisquer ocorrências que demandem decisão administrativa, aplicação de sanção, prorrogação de prazo ou alteração contratual, sempre com registro documental no processo administrativo.

7.10. Caso surjam fatores que inviabilizem a execução contratual nas condições previstas, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor, para adoção das medidas saneadoras cabíveis.

7.11. O fiscal verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal dos credenciados, bem como acompanhará o empenho, pagamento, glosas, aditivos e apostilamentos, mantendo registro atualizado de cada execução.

7.12. O fiscal comunicará o gestor, em tempo hábil, sobre o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, a fim de garantir a renovação tempestiva ou o encerramento regular do ajuste.

Do Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações enviadas pelos fiscais e adotando as medidas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.14. Compete ao gestor do contrato monitorar o cumprimento do objeto, avaliar o desempenho dos credenciados, propor ajustes operacionais, e zelar pela compatibilidade entre as Ordens de Serviço e os recursos orçamentários disponíveis.

7.15. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação dos credenciados para fins de empenho, liquidação e pagamento das despesas, observando a regularidade junto aos cadastros fiscais e trabalhistas.

7.16. Identificado o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor deverá adotar, tempestivamente, as providências cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão ou setor competente.

7.17. Caberá ao gestor do contrato assegurar a transparência e o controle social da execução, mediante atualização do cadastro eletrônico de credenciados e das Ordens de Serviço emitidas, conforme previsto no art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo publicidade permanente no portal institucional do Município.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. **Forma de Seleção**

9.1.1. A seleção ocorrerá em razão da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de edital de credenciamento, nos termos do art. 78, inciso I, bem como do art. 79, inciso II, da mesma Lei, com prazo de inscrições aberto durante toda a vigência do credenciamento, permitindo que novos interessados apresentem a documentação exigida e, uma vez habilitados, sejam credenciados a qualquer momento, desde que cumpram integralmente todos os requisitos previstos.

9.1.2. Após análise da documentação de habilitação e verificação da conformidade com os requisitos técnicos exigidos, o interessado estará apto a celebrar Termo de

Credenciamento com a Prefeitura Municipal, passando a integrar a relação de prestadores credenciados para a execução dos serviços, de acordo com a demanda apresentada.

9.1.3. A utilização dos serviços ocorrerá conforme a efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo assegurada aos pacientes e respectivos acompanhantes a escolha do estabelecimento de sua preferência dentre aqueles regularmente credenciados e disponíveis, em conformidade com a sistemática de seleção a critério de terceiros prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. **Exigências de Habilitação**

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

9.2.1.1. **Habilitação jurídica**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

9.2.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

g) Caso o fornecedor seja isento de tributos, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

9.2.1.3. **Qualificação econômico-financeira**

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

9.2.1.4. **Disposições gerais sobre habilitação**

a) Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

b) Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

c) Não serão aceitos documentos de habilitação com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) divergente, salvo quando legalmente permitido.

d) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.

e) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), quando comprovada a centralização do recolhimento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa direta com potenciais prestadores, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando as condições estabelecidas para a prestação integrada dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte. Os valores obtidos foram analisados e consolidados conforme a metodologia e a memória de cálculo constantes do relatório de

pesquisa de preços, buscando assegurar sua compatibilidade com as condições de mercado e com as características da contratação.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

11.2. A contratação será atendida pela dotação :

070101.10.122.0012.2051.33903900 FICHA 303

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da

proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar ao profissional contratado as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

15.3. Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões

sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes contratantes elegem o foro de PEÇANHA/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

São Pedro do Suaçuí, 09 de Setembro 2026.

GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS: _____
ASS: _____
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

ANEXO II- MODELO DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Eu, _____, portador(a) do CPF nº_____,
representante legal da empresa _____e do CNPJ nº

_____, com sede na _____, declaro,
sob as penas da Lei, o seguinte:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

AGENTE DE CONTRATAÇÃO FLS: ASS: SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

() Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

Local e Data: _____
Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO FLS: ASS: SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2026

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ/ sob o n.º_____, neste ato representado pela(o) Prefeito Sr. __:), portadora do CPF nº____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa/pessoa fisica, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ,

situado à Rua:: B:.....na cidade de/MG - CEP:

.....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Credenciamento nº.007/2026, Processo Licitatório nº. 090/2026,** regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL/POUSADA E RESTAURANTE, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V UNT	V TOTAL
1	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL/POUSADA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.	DIÁRIA	1200	R$	R$

AGENTE DE CONTRATAÇÃO FLS: ASS: SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1.O presente Termo tem origem no **Processo Administrativo nº. 090/2026 - Credenciamento nº. 007/2026** -, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e **DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**, Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente após prestação dos serviços, a ser apurado através de relatório analítico, e, observando o valor unitário do item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados estão definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital que precede a presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade de será de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas física/jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2 Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a serem prestados;
b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA aquelas constantes no Termo de Referencia como se este fosse parte integrante deste Termo e ainda:

Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

a) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
b) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
c) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
d) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
e) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os cidadões, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
f) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer

alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
g) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
h) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
i) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
j) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
k) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.1 As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº**

070101.10.122.0012.2051.33903900 FICHA 303

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE
Não haverá possibilidade de reajustes, tendo em vista que, a duração do contrato será inferior a doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES
15.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;
a) Advertência;
b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual

será considerado inexecução contratual;
c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

15.3 A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO
O presente termo poderá ser rescindido/extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Peçanha, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

, _____de _____de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____CPF n°.

Nome:_____ CPF n

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e demonstrar a necessidade da Administração Pública Municipal de assegurar suporte aos pacientes do Município de São Pedro do Suaçuí/MG encaminhados para tratamento médico em Governador Valadares/MG, bem como aos respectivos acompanhantes, mediante a contratação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte. Tais serviços destinam-se a proporcionar condições adequadas de permanência aos usuários durante o período necessário à realização do tratamento, contemplando acomodação, fornecimento de refeições e deslocamento entre o local de hospedagem e as unidades de saúde.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)

2.1. A necessidade de contratação decorre da inexistência, no âmbito do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, de estrutura de saúde apta a realizar determinados tratamentos médicos, circunstância que impõe à Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento de pacientes para atendimento no Município de Governador Valadares/MG.

2.2. O deslocamento para tratamento fora do domicílio, por si só, não assegura ao paciente as condições mínimas indispensáveis à sua permanência no local de atendimento pelo período que o tratamento exigir. A ausência de suporte organizado de hospedagem, alimentação e transporte durante essa permanência expõe o paciente a dificuldades práticas capazes de comprometer a regularidade do comparecimento às sessões de tratamento e, em consequência, a própria efetividade do cuidado prestado.

2.3. Nesse sentido, mostra-se necessário que a Administração disponibilize, de forma organizada e previamente pactuada, estabelecimentos aptos a prestar hospedagem e alimentação, bem como o transporte necessário à locomoção do paciente durante sua permanência em Governador Valadares/MG, eliminando obstáculos operacionais que, de outro modo, recairiam sobre o próprio paciente ou sobre a Secretaria Municipal de Saúde, sem previsão contratual adequada.

2.4. A demanda pelos serviços não decorre de rotina previamente programável, mas da ocorrência concreta de encaminhamentos médicos, cuja frequência, duração e quantidade variam conforme o quadro clínico de cada paciente regulado pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa

variabilidade e imprevisibilidade são determinantes para a definição da solução adequada, pois impede o dimensionamento prévio e exato de quantitativos fixos e recomenda modelo de contratação apto a comportar utilização eventual, conforme a necessidade se apresente.

2.5. Diante dessa necessidade, mostra-se pertinente a contratação de estabelecimentos localizados no Município de Governador Valadares/MG e aptos a fornecer hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. A solução deverá possibilitar o atendimento das demandas conforme sua efetiva ocorrência, considerando que a utilização dos serviços estará vinculada às necessidades dos pacientes em tratamento médico.

2.6. Dessa forma, a solução pretendida busca proporcionar suporte adequado aos pacientes encaminhados para tratamento médico em Governador Valadares/MG, assegurando-lhes condições de hospedagem, alimentação e transporte durante sua permanência no Município e contribuindo para a continuidade do atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Suaçuí/MG.

III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. Embora o Município de São Pedro do Suaçuí/MG ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a presente contratação está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais das diversas Secretarias do Município.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. Os estabelecimentos credenciados deverão possuir estrutura e condições operacionais compatíveis com a prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Suaçuí/MG para tratamento médico no Município de Governador Valadares/MG, observados, no mínimo, os requisitos estabelecidos.

4.2. **Acomodações**

4.2.1. Os estabelecimentos deverão disponibilizar acomodações em quartos coletivos, separados por sexo, destinadas aos pacientes e respectivos acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mantidas em condições adequadas de higiene, conservação, conforto e segurança.

4.2.2. Os quartos deverão dispor de camas, em quantidade compatível com o número de usuários acomodados, com colchões em condições adequadas de conservação, higiene e uso.

4.2.3. Deverão ser fornecidas roupas de cama, compreendendo, no mínimo, lençol e fronha, devidamente lavadas e higienizadas, em quantidade suficiente para os usuários hospedados e substituídas sempre que necessário.

4.2.4. O estabelecimento deverá dispor de condições de acessibilidade para atendimento de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, observadas as condições aplicáveis às suas instalações.

4.2.5. Deverão ser disponibilizadas cadeira de rodas e cadeira de banho para atendimento dos pacientes que necessitarem desses equipamentos durante o período de permanência.

4.2.6. O estabelecimento deverá disponibilizar área adequada para realização das refeições e lanches, bem como sala de TV e sala de estar ou convivência, mantidas em condições adequadas de limpeza, conservação e utilização.

4.3. **Instalações Sanitárias**

4.3.1. O estabelecimento deverá disponibilizar instalações sanitárias masculinas e femininas, em quantidade compatível com sua capacidade de atendimento e mantidas em condições adequadas de funcionamento, conservação, limpeza e higiene.

4.3.2. As instalações sanitárias deverão possuir, no mínimo, vaso sanitário, lavatório e chuveiro em funcionamento, além dos demais elementos necessários à sua regular utilização.

4.3.3. Os banheiros e demais instalações sanitárias deverão ser submetidos à limpeza e higienização regular, inclusive durante o período de permanência dos usuários, sempre que necessário à manutenção das condições adequadas de uso e salubridade.

4.4. **Alimentação**

4.4.1. Deverá ser fornecida alimentação aos pacientes e respectivos acompanhantes durante o período de permanência, compreendendo, diariamente: i) café da manhã; ii) almoço; e iii) jantar.

4.4.2. As refeições deverão ser preparadas, manipuladas, armazenadas, conservadas e servidas em condições adequadas de qualidade, higiene e segurança alimentar, utilizando-se alimentos próprios para consumo e observadas as boas práticas aplicáveis aos serviços de alimentação.

4.4.3. Quando fornecidas em marmitex, as refeições deverão ser acondicionadas em embalagens próprias para alimentos, íntegras e

adequadas à natureza da refeição, de modo a preservar suas condições de higiene, conservação e consumo.

4.4.4. Para o fornecimento e consumo das refeições e lanches, deverão ser disponibilizados utensílios descartáveis adequados à finalidade a que se destinam.

4.4.5. Os ambientes, equipamentos, superfícies e utensílios utilizados no preparo, acondicionamento e fornecimento das refeições deverão ser mantidos em condições adequadas de limpeza, conservação e higiene.

4.5. **Transporte**

4.5.1. O estabelecimento credenciado deverá disponibilizar transporte apropriado aos pacientes e respectivos acompanhantes entre o local de hospedagem e as clínicas ou demais locais de realização de consultas, exames e tratamentos médicos em Governador Valadares/MG, contemplando os deslocamentos de ida e retorno.

4.5.2. O transporte deverá ser realizado conforme os locais e horários dos atendimentos previamente comunicados ou agendados, de forma a assegurar o comparecimento dos pacientes às respectivas consultas, exames ou tratamentos.

4.5.3. Os veículos utilizados deverão possuir capacidade compatível com o número de usuários transportados e ser mantidos em condições adequadas de circulação, funcionamento, conservação, limpeza, higiene e segurança, observadas as exigências legais aplicáveis.

4.5.4. Os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios de segurança em condições adequadas de utilização, respeitada a capacidade máxima de passageiros estabelecida para cada veículo.

4.5.5. Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a categoria do veículo utilizado, observadas as demais exigências legais pertinentes.

4.5.6. A Contratada deverá assegurar a disponibilidade do transporte necessário durante o período de atendimento, conforme os deslocamentos previamente comunicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. **Condições Gerais de Funcionamento**

4.6.1. Durante toda a execução contratual, deverão ser mantidas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, assegurando a regularidade da prestação dos serviços. Eventuais falhas ou irregularidades identificadas pela Administração deverão ser prontamente sanadas, de modo

a assegurar o atendimento adequado aos pacientes e respectivos acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

5.1. A presente contratação envolve a prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte, destinados ao atendimento dos pacientes que necessitam de tratamento médico fora do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, bem como de seus respectivos acompanhantes, durante sua permanência no município de Governador Valadares/MG.

5.2. A estimativa do quantitativo foi elaborada com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e nos registros administrativos de encaminhamentos de pacientes que necessitam de tratamentos médicos, considerando o histórico de atendimentos realizados e a necessidade de permanência dos pacientes e de seus acompanhantes em Governador Valadares/MG durante o período necessário à realização dos tratamentos.

5.3. O quantitativo estimado busca, portanto, dimensionar a contratação de forma compatível com a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que a efetiva utilização dos serviços estará condicionada à ocorrência dos encaminhamentos para tratamento médico e ao período de permanência necessário em cada caso.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V UNT	V TOTAL
1	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL/POUSADA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.	DIÁRIA	1200	R$ 114,33	R$ 137.200,00

5.4. As quantidades estimadas, portanto, representam mera previsão para fins de planejamento, não configurando obrigação de consumo integral por parte da Administração, servindo exclusivamente como parâmetro para a adequada estruturação da contratação e para a garantia de atendimento tempestivo das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à hospedagem, alimentação e transporte de pacientes do Município de São Pedro do Suaçuí/MG e respectivos acompanhantes durante sua permanência no Município de Governador Valadares/MG para realização de tratamento médico. Foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

6.1.2. Alternativa 1 - **Pagamento eventual e individualizado por demanda:** esta alternativa exigiria a realização de contratações pontuais sempre que surgisse a necessidade de hospedagem, alimentação e transporte, comprometendo a agilidade e a organização do atendimento, além de elevar os custos administrativos associados à repetição de procedimentos de contratação. A ausência de instrumento contratual previamente estabelecido dificultaria, ainda, o adequado planejamento, acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços prestados e dos respectivos gastos.

6.1.3. Alternativa 2 - **Contratação de único fornecedor mediante procedimento licitatório competitivo:** embora constitua alternativa possível para atendimento da necessidade, esta solução apresenta limitações operacionais para a demanda em questão. A concentração dos serviços em um único estabelecimento reduziria as alternativas disponíveis para atendimento dos pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente diante da variabilidade dos encaminhamentos e das necessidades decorrentes de cada tratamento. Além disso, a solução restringiria a possibilidade de utilização de diferentes estabelecimentos aptos a atender às condições previamente estabelecidas pela Administração.

6.1.4. Alternativa 3 - **Credenciamento de estabelecimentos especializados:** esta alternativa permite a habilitação dos interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, possibilitando a formação de uma rede de estabelecimentos aptos à prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte em Governador Valadares/MG. Considerando que a utilização dos serviços decorrerá das necessidades dos pacientes encaminhados para tratamento médico, o credenciamento mostra-se compatível com a hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. A solução proporciona maior flexibilidade para o atendimento da demanda, sem restringir previamente a prestação dos serviços a um único estabelecimento.

6.2. **Justificativa técnica e econômica da escolha**

6.2.1. A adoção do credenciamento como solução para o atendimento da demanda identificada fundamenta-se em critérios de viabilidade técnica, adequação operacional e compatibilidade com o interesse público municipal, considerando que a necessidade de utilização dos serviços está diretamente relacionada aos encaminhamentos de pacientes para tratamento médico no Município de Governador Valadares/MG. Nesse contexto, a formação de uma rede de estabelecimentos previamente habilitados permite ampliar as opções disponíveis para atendimento dos pacientes e respectivos acompanhantes, conferindo maior flexibilidade à prestação dos serviços.

6.2.2. Sob o aspecto técnico, o credenciamento mostra-se adequado às características da demanda, pois possibilita a habilitação de diferentes estabelecimentos que atendam aos requisitos previamente definidos pela Administração, permitindo ao beneficiário selecionar, dentre os credenciados disponíveis, aquele que melhor atenda às suas necessidades, consideradas as condições pertinentes à prestação dos serviços, como localização em relação às unidades de saúde, acessibilidade e estrutura disponibilizada. Essa sistemática enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação.

6.2.3. Sob o aspecto econômico, o credenciamento permite que a Administração estabeleça previamente os valores aplicáveis à prestação dos serviços com base na pesquisa de preços realizada, proporcionando maior previsibilidade e controle dos gastos. Além disso, o pagamento ficará vinculado aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, evitando a assunção de custos fixos desvinculados da efetiva utilização e favorecendo a aplicação dos recursos públicos de acordo com a demanda dos pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.4. A existência de múltiplas opções de atendimento mostra-se compatível com a variabilidade da demanda e, ao mesmo tempo, possibilita que a prestação ocorra conforme a efetiva necessidade dos pacientes encaminhados para tratamento médico em Governador Valadares/MG, observadas as condições e os critérios previamente estabelecidos pela Administração e a sistemática de escolha pelo beneficiário.

6.2.5. Conclui-se, portanto, que o credenciamento de estabelecimentos localizados no Município de Governador Valadares/MG e aptos à prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte constitui solução técnica e economicamente adequada ao atendimento da necessidade

identificada, proporcionando flexibilidade operacional, controle da execução e utilização dos serviços conforme a efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Suaçuí/MG. Dessa forma, a adoção do credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se compatível com as características da contratação e com o interesse público a ser atendido.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI)

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de cotações obtidas diretamente junto a potenciais prestadores, conforme documentação constante do processo. O levantamento considerou as características e condições estabelecidas para a prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte, de modo que os valores coletados fossem compatíveis com a solução pretendida pela Administração.

7.2. Para a formação do preço estimado, foram consideradas cotações obtidas diretamente junto a estabelecimentos aptos à prestação dos serviços, contemplando as condições necessárias ao atendimento dos pacientes e respectivos acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento médico em Governador Valadares/MG. A consulta direta mostra-se adequada às características do objeto, por possibilitar a obtenção de valores correspondentes à solução pretendida, considerando conjuntamente os serviços e as condições específicas estabelecidas para sua execução.

7.3. Os valores obtidos foram analisados e consolidados de forma a assegurar a comparabilidade entre as propostas e sua correspondência com as condições definidas pela Administração. A definição do valor estimado considerou os resultados da pesquisa realizada, conforme metodologia, memória de cálculo e demais elementos registrados no relatório de pesquisa de preços que integra o processo, buscando estabelecer valor compatível com as condições de mercado para a prestação dos serviços, conforme constando no 5.3.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas classificadas como Hotel/Pousada e Restaurante, localizadas no Município de Governador Valadares/MG, aptas à prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte, destinados ao atendimento dos pacientes que

necessitam de tratamento fora do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, bem como de seus respectivos acompanhantes, durante o período necessário à permanência no Município para realização do tratamento médico.

8.2. **Justificativa do Credenciamento**

8.2.1. O modelo adotado fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
>
> *[...]*
>
> *II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

8.2.2. A opção pelo credenciamento, em detrimento de procedimento licitatório competitivo, fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação para os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, uma vez que a natureza da prestação afasta a viabilidade de competição nos moldes de um certame licitatório tradicional.

8.3. Nesse modelo, portanto, será assegurada ao beneficiário a possibilidade de escolher, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados e disponíveis, aquele que melhor atenda às suas necessidades, consideradas as condições pertinentes à prestação dos serviços, como a localização em relação à unidade de saúde onde será realizado o tratamento, a acessibilidade e a estrutura disponibilizada.

8.4. A sistemática de escolha pelo beneficiário mostra-se compatível com as características da demanda, uma vez que possibilita maior adequação entre as condições oferecidas pelos estabelecimentos credenciados e as necessidades dos pacientes encaminhados para tratamento médico em Governador Valadares/MG, sem restringir previamente o atendimento a um único prestador.

8.5. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante utilização de diárias, abrangendo hospedagem, alimentação e transporte e observando as condições estabelecidas pela Administração.

8.6. A contratação será operacionalizada mediante credenciamento eletrônico, possibilitando a habilitação de múltiplos estabelecimentos que atendam às condições e aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, sem exclusividade. A utilização dos serviços ocorrerá de

acordo com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e mediante escolha do estabelecimento pelo beneficiário, dentre os credenciados disponíveis, sendo a remuneração vinculada aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

8.7. A solução adotada mostra-se adequada às características da demanda por proporcionar uma rede de estabelecimentos previamente habilitados para atendimento dos pacientes encaminhados ao Município de Governador Valadares/MG, conferindo maior flexibilidade à execução e possibilitando a utilização dos serviços conforme a efetiva necessidade. Dessa forma, o credenciamento contribui para a organização e continuidade do atendimento, ao mesmo tempo em que permite a escolha do prestador pelo beneficiário, em consonância com a sistemática prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

9.1. Considerando a natureza do objeto, a contratação não será parcelada, uma vez que os serviços de hospedagem, alimentação e transporte constituem solução integrada destinada ao atendimento dos pacientes do Município de São Pedro do Suaçuí/MG encaminhados para tratamento médico em Governador Valadares/MG, bem como de seus respectivos acompanhantes. A execução conjunta desses serviços busca assegurar que, durante o período de permanência no Município de destino, os usuários disponham, por meio do mesmo estabelecimento credenciado, das condições necessárias de acomodação, alimentação e deslocamento até os locais de realização dos tratamentos.

9.2. O parcelamento da solução entre prestadores distintos poderia dificultar a coordenação dos serviços e a gestão da contratação, além de transferir à Administração e aos próprios usuários a necessidade de compatibilizar separadamente hospedagem, alimentação e transporte. Dessa forma, a manutenção dos serviços de forma integrada mostra-se mais adequada à finalidade da contratação, permitindo que cada estabelecimento credenciado se responsabilize pelo atendimento completo nas condições previamente estabelecidas pela Administração.

9.3. Assim, a contratação será estruturada de forma unificada, contemplando os serviços de hospedagem, alimentação e transporte necessários ao atendimento da demanda, sem prejuízo da possibilidade de credenciamento de múltiplos estabelecimentos que atendam integralmente aos requisitos definidos pela Administração.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1. A presente contratação tem como objetivo o fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte, para pacientes em tratamento médico, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Suaçuí/MG, durante o período necessário à realização do tratamento. Com a adoção da solução proposta, por meio de credenciamento nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pretende-se proporcionar condições adequadas de acolhimento e permanência aos usuários durante o período em que estiverem fora de seu Município de origem.

10.2. A contratação permitirá a disponibilização de estrutura compatível com as necessidades dos usuários, contemplando hospedagem, alimentação e transporte entre o local de hospedagem e os locais de realização dos tratamentos, além de possibilitar a formação de uma rede de estabelecimentos previamente habilitados. O modelo proporciona maior flexibilidade na prestação dos serviços e possibilita ao próprio beneficiário escolher, dentre os credenciados disponíveis, o estabelecimento que melhor atenda às suas necessidades, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

10.3. Sob o aspecto administrativo e econômico, espera-se maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, considerando que a remuneração estará vinculada aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, conforme a demanda dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. A existência de múltiplos estabelecimentos credenciados também buscam ampliar as alternativas disponíveis para atendimento, reduzindo a dependência de um único prestador e conferindo maior flexibilidade à execução da contratação.

10.4. Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a organização e continuidade do atendimento aos pacientes encaminhados para tratamento médico em Governador Valadares/MG, assegurando-lhes suporte de hospedagem, alimentação e transporte durante sua permanência no Município, ao mesmo tempo em que proporciona à Administração melhores condições de gestão, acompanhamento e controle dos serviços efetivamente utilizados.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. Para viabilizar a adequada execução contratual, a Administração Municipal adotará, previamente à celebração do contrato, a designação

formal de fiscais e gestores responsáveis, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21. Esses agentes serão incumbidos de acompanhar e fiscalizar, assegurando que a contratada esteja em conformidade com as especificações técnicas e as demais condições pactuadas no instrumento convocatório e nos respectivos instrumentos de contratação.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1. A contratação não apresenta interdependência com outros processos em curso, configurando demanda autônoma da Administração.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. A presente contratação, voltada ao credenciamento para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte, não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que não envolve obras, intervenções estruturais ou atividades potencialmente poluidoras. Ainda assim, considerando a natureza dos serviços prestados, podem ocorrer impactos ambientais indiretos relacionados principalmente ao consumo de água e energia elétrica nas instalações de hospedagem, à geração de resíduos sólidos decorrentes do fornecimento de alimentação e do uso de utensílios descartáveis, bem como à emissão de poluentes decorrente da utilização de veículos no transporte dos pacientes entre o local de hospedagem e as unidades de saúde.

13.2. Diante disso, recomenda-se que os prestadores credenciados adotem, sempre que possível, boas práticas de sustentabilidade, mediante o uso racional de água e energia elétrica, a destinação adequada dos resíduos sólidos, com observância à legislação ambiental vigente, a redução do uso de materiais descartáveis ou a adoção de alternativas ambientalmente mais adequadas, quando viável, bem como a manutenção adequada dos veículos utilizados no transporte, visando à redução de emissões, e a adoção de práticas de conscientização ambiental junto aos usuários e colaboradores.

13.3. Ressalta-se que tais medidas contribuem para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o do desenvolvimento nacional sustentável. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são de baixa relevância e podem ser mitigados por meio da adoção de práticas adequadas pelos prestadores de serviços credenciados.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto será custeada com recursos federais, estaduais e próprios do Município. Dessa forma, serão observadas as normas gerais aplicáveis à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais pertinentes e as demais normas aplicáveis à contratação, observada a origem dos recursos utilizados.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade da contratação de estabelecimentos localizados no Município de Governador Valadares/MG, aptos à prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte, destinados ao atendimento dos pacientes do Município de São Pedro do Suaçuí/MG encaminhados para tratamento médico, bem como de seus respectivos acompanhantes. As análises desenvolvidas evidenciaram que a solução proposta se mostra tecnicamente adequada e economicamente viável, considerando as características da demanda, a necessidade de utilização dos serviços conforme a efetiva ocorrência dos encaminhamentos e a conveniência de disponibilização de uma rede de estabelecimentos previamente habilitados para atendimento dos beneficiários.

15.2. Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação por meio de credenciamento eletrônico, com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando ao beneficiário direto da prestação a escolha do estabelecimento dentre os credenciados disponíveis. A solução adotada mostra-se compatível com a necessidade identificada e com o interesse público, proporcionando flexibilidade à execução, utilização dos serviços conforme a efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde e remuneração vinculada aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

São Pedro do Suaçuí 08 de Setembro 2026.

GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO: 090/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 007/2026

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V UNT	V TOTAL
1	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL/POUSADA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.	DIÁRIA	1200	R$	R$

VALOR TOTAL:

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de São Pedro do Suaçuí/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local,_____de_____ de 2026.

Assinatura do responsável Assinatura do licitante